

ESTATUTO SOCIAL DO ROTARY CLUB DE TAQUARA

CAPITULO I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

ARTIGO 1º. - O ROTARY CLUB DE TAQUARA, fundado em 19 de abril de 1952, é uma associação sem fins econômicos, de natureza privada, com duração por prazo indeterminado; e, será regido pelo presente Estatuto Social consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º. – Os termos abaixo relacionados, quando mencionados neste Estatuto Social, terão a referência indicada no presente artigo, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: Conselho Diretor do Clube;
- II. Regimento Interno: Regimento Interno do Clube;
- III. Diretor: Membro do Conselho Diretor do Clube;
- IV. Associado: Associado do Clube, excetuado o Associado Honorário;
- V. RI: Rotary Internacional
- VI. Ano: Exercício Social que se inicia em 1º de Julho;
- VII. Rotary Club: a associação à qual o estatuto social se refere;
- VIII. Clube: este ou qualquer Rotary Club;
- IX. Rotaract: Rotaract Club;
- X. Rotaractiano: associado de um Rotaract Club;
- XI. Interact : Interact Club;
- XII. Interactiano: Associado de um Interact Club; e,
- XIII. Casa da Amizade; Associação de Senhoras de Rotarianos.

ARTIGO 3º. – o Rotary Club de Taquara, com sede social na Av. Júlio de Castilhos nº 2735 – Taquara e com foro também na Cidade de Taquara, Estado Rio Grande do Sul – Brasil, tem como localidade os limites do município de Taquara.

SEÇÃO II – DAS FINALIDADES

ARTIGO 4º. – O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o “IDEAL DE SERVIR”, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir.
- II. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional.
- III. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; e,
- IV. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações da cooperação e da paz entre as nações.

Único – No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 5º. – Para cumprir seu propósito, o Rotary atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, de doações de recursos físicos e humanos; ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins.

SEÇÃO III – DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 6º. – o Rotary Club adotará um Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, incorporando dispositivos à sua administração.

Único – O Regimento Interno deverá estar em plena consonância com: (a) o presente Estatuto Social; (b) o Regimento Interno do RI; e (c) as regras de procedimento para administração, fixadas pelo RI.

CAPITULO II – DO REGIMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

ARTIGO 7º. - O quadro de associados do Rotary Club será integrado por pessoas físicas civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação empresarial ou profissional.

ARTIGO 8º. – O quadro de associados do Rotary Club é devido em 02 (duas) categorias de associados:

- I. Representativo – corresponde à pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club, na forma do Regimento Interno;
- II. Honorário – correspondente à pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritorios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club, na forma do regimento Interno.

Único – É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um clube.

ARTIGO 9º. – Todo associado pagará a jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

1º. – Os ex-associados representativos transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro associativo desde clube ficam dispensados de pagar uma segunda Jóia de admissão.

2º. – A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

3º. – O Conselho Diretor poderá dispensar o pagamento de jóia de admissão

ARTIGO 10. – Todo associado representativo será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente aquela descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

1º - Por razões justificadas, o Conselho Diretor, ouvindo previamente o associado, poderá corrigir ou alterar a respectiva classificação.

2º O Rotary Club poderá ter, em seu quadro associativo, associados que sejam funcionários de RI.

ARTIGO 11. – Qualquer associado poderá propor a admissão como associado representativo o ex-rotariano ou rotariano a ser transferido, se o proposto estiver deixando ou deixou de pertencer ao quadro associativo do seu clube pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão; ou,
- II. Conduzir o negócio que lhe classificava na localidade daquele Clube ou em seus arredores.

Único: O clube ao qual o associado pertencia, ou do qual estiver se transferindo, também poderá propor a associado representativo.

ARTIGO 12 – Nenhum Rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Associado representativo e honorário neste clube; e,
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

ARTIGO 13. Pessoas que exerçam cargo público não serão elegíveis a categoria de associado representativo do Rotary Club sob classificação corresponde a cargo ocupado por tempo determinado.

1º - Essa restrição não se aplica aquele que detenha cargo em instituição educacional, ou no Poder Judiciário.

2º - Os associados representativos na hipótese do *caput*, continuarão a deter as classificações originalmente lhes atribuídas.

ARTIGO 14. – Não serão admitidos associados representativos sob classificação já ocupada por cinco dos associados, exceto quando o Clube possuir mais de 50 associados.

1º - Caso o clube possua um quadro associativo que ultrapasse 50 associados, será permitida a admissão de novos associados representativos em número maior que cinco limitada de Dez por cento do quadro de associados representativos.

2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não será incluído os associados aposentados.

3º - Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao Rotary Club na nova classificação, independentemente dos limites estabelecidos no *caput*.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 15. – São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da administração e Assembléia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais foi designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e
- VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

ARTIGO 16. – Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruírem de todos os demais privilégios inerentes a associação do Rotary Club.

1º. – Fica vedado ao associado honorário:

- I. A prerrogativa do voto;
- II. Deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. Deter classificação.

2º. – O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem a necessidade de convite.

SEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA

ARTIGO 17. – O associado do Rotary Club deve ter as seguintes frequências nas reuniões ordinárias:

- I. De comparecimento a, pelo menos 60% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário; e,
- II. De comparecimento a, pelo menos 30% das reuniões ordinárias do Rotary Club em cada semestre do ano.

ARTIGO 18. – O associado receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e houver necessidade comprovada de se retirar.

1º. – O associado poderá recuperar sua frequência conforme prescrito a seguir:

- I. Quatorze dias antes ou após a reunião ordinária, se em qualquer dia no período compreendido, alternativamente:
 - a. Assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;
 - b. Assistir reunião ordinária de Rotaract Club; de Interact Club; ou, de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário, ainda que provisórios;
 - c. Comparecer a Convenção do RI, a reunião do Conselho de Legislação, a Assembléia Internacional, a Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes, ou qualquer outra reunião do RI convocada com aprovação do Conselho Diretor do RI, a conferência Multizonal do Rotary, em nome do Conselho Diretor de RI, a Conferência Distrital Rotária, a Assembléia Distrital realizada por instrução do governador do distrito, ou a reunião interclubes devidamente convocada.
 - d. Apresentar-se no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
 - e. Participar de projetos e serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião, autorizados pelo Conselho Diretor; ou,
 - f. Comparecer a reunião do Conselho Diretor ou, mediante autorização a reunião de Comissão de Prestação de Serviços a qual foi indicado.

- II. Se, por ocasião da realização da reunião ordinária, alternativamente:
 - a. estiver viajando pela via razoavelmente mais direta pra comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionada nas alíneas “a” até “C” do inciso I;
 - b. estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária;
 - c. estiver servindo como representante especial do Governador de Distrito na fundação de um novo clube.
 - d. Estiver a serviço do Rotary como Funcionário de RI;
 - e. Estiver participando direta e ativamente do projeto de prestação de serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a frequência; ou,
 - f. Estiver impedido de comparecer a reunião por estar a serviço do Rotary autorizado pelo Conselho Diretor.

- III. em virtude de missão especial, desde que o associado, em quanto estiver trabalhando nessa condição em seu próprio país residência por longo período de tempo, por acordo mútuo entre seu próprio clube e outro que lhe for indicado, comparecer as reuniões desse ultimo.

2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer as reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será

considerado como recuperação válida nas reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

3º - O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- I. a ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor.
- II. A soma da idade e do número de que um associado participou deste ou outro clube totalize pelo menos 85 anos, desde que outro clube seja notificado por escrito e que o Conselho Diretor manifeste sua concordância.

4º - Serão consideradas justificadas as ausências de qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador do RI.

5º - As ausências de qualquer associado que puderem ser justificadas conforme o disposto no inciso II do inciso 3º desde o artigo não constatará no registro de frequência do Rotary Club, nem suas ausências nem seu comparecimento serão computados para esse fim.

SEÇÃO IV – DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO TÍTULO

ARTIGO 19. – A vigência do título de associado honorário será estabelecida pelo Conselho Diretor, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

ARTIGO 20. – O título de associado representativo vigora por toda a existência do Rotary Club, observando o disposto a seguir:

1º - o cancelamento do título será automático quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro de associados.

2º - O associado que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá conservá-la mediante autorização do Conselho Diretor, por período não superior a um ano, para que possa retomar a atividade em sua classificação ou em outra, desde que nesse período, satisfaça as demais condições de afiliação ao clube, sendo que:

- I. O cancelamento do título somente se efetivará ao término do período de licença concedido.
- II. Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no presente parágrafo este poderá solicitar nova admissão, que na mesma classificação, quer em outra, ficando dispensado do pagamento de jóia de admissão.

ARTIGO 21. – O título de associado poderá ser cancelado por falta de pagamento a crédito do Conselho Diretor, decorridos 10 (dez) dias do recebimento de notificação, por escrito expedido trinta (30) dias após o vencimento da quota.

Único – O Conselho Diretor poderá redimir o ex – associado a pedido deste e mediante o pagamento de debito existente, salvo se a classificação que anteriormente tiver sido preenchida.

ARTIGO 22. – O Conselho Direto poderá conceder uma licença, de no máximo um ano, ao associado que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores, para conhecer e visitar outro clube na nova comunidade, desde que satisfaça as condições das afiliações ao clube.

Único – O conselho diretor pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores a preservação da condição de associado, se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para afiliação ao clube.

ARTIGO 23. – O associado que não alcançar a frequência estipulada estará sujeito ao cancelamento do respectivo titulo.

1º - qualquer associado que falte injustificamente, ou não recupere a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Conselho Diretor que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro de associados do Rotary Club. Depois desse aviso, o Conselho Diretor, em caso de reincidência, por voto majoritário, poderá dar como cancelado o titulo.

ARTIGO 24. – Poderá haver cancelamento do titulo quando se verificar causa justificada e reconhecida pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião para apresentar sua defesa e assistir a deliberação.

1º - Antes do cancelamento conforme o disposto *caput* desde artigo, o associado será notificado, por escrito, ao Conselho Diretor ou comparecer pessoalmente, na respectiva reunião, para apresentar sua defesa a assistir a deliberação.

2º - A notificação será entregue por meio de portador, carta registrada ou telegrama, remetido ao ultimo endereço conhecido do associado.

3º - Dentro de sete (7) dias da data deliberação do Conselho Diretor de cancelar o titulo, o associado deverá ser notificado por escrito da decisão, podendo dentro de quatorze (14) dias a constar da data de tal aviso, manifestar por escrito sua intenção de impor recurso, sendo que:

- I. A deliberação do Conselho Diretor, no prazo estipulado, se não for recorrida ao Rotary Club, deverá ser reconhecida como decisão final e imutável.
- II. Havendo a interposição de recurso, o Conselho Diretor convocará nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembléia Geral ser realizada no prazo de 21 (vinte um) dias após o recebimento da notificação.

4º - quando o Conselho Diretor cancelar o titulo de um associado obedecendo aos dispositivos desde o artigo, o Rotary Club não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex – associado detinha, até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do Clube tenha sido anunciada.

5º - O associado detentor de mandato de dirigente somente poderá ter seu título cancelado por deliberação da Assembléia Geral.

ARTIGO 25. – O desligamento voluntário de associado poderá em qualquer tempo, ser apresentado por escrito ao Presidente ou Secretário, e acatado pelo Conselho Diretor, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações.

SEÇÃO V – DA INEXISTENCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

ARTIGO 26. – Os associados não responderão solidariamente nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e nem mesmo pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, no recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Único – os associados, independente da categoria, não farão jus à restituição das contribuições prestadas ao patrimônio do clube, seja a que título for.

CAPITULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 27. – A Assembléia Geral, órgão soberano no Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais

ARTIGO 28. – Compete a Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. Eleger ou destituir, qualquer tempo, bem como empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos; e,
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Único – fica expressamente recomendado que não ocorra através do Rotary Club a aquisição dos bens imóveis ou prática de qualquer outro ato jurídico de eficácia de direito real sobre imóveis e ou direitos sobre eles, de modo que compete a Assembléia Geral: 1) – decidir sobre a possibilidade de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como contrair obrigações de valor superior a 100 (cem) vezes a contribuição mensal de um associado representativo concedendo, se for o caso, a autorização ao Conselho Diretor para tal fim; e, 2) – conceder autorização para adquirem bens imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos, na qual se faz necessário o quorum unânime de todos os associados do Rotary Club.

ARTIGO 29. – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados mediante carta com AR (aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

2º - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, no que tange as matérias, a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante
- II. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social inclusive quanto a administração, e o Regimento Interno; e,
- III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

ARTIGO 30. – A Assembléia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II. Pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

ARTIGO 31. – Quando a Assembléia Geral extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão validas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

ARTIGO 32. – A alteração dos artigos 1

º e 3º referentes, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida a aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente após assim retificada.

ARTIGO 33. – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano rotário para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinarem, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II. Aprovar e empossar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 34. – A Assembléia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO IV – ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 35. – São os órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 36. – Toda pessoa que ocupe o órgão de administração deverá ser associado do Rotary Club em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 37. – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 38. – Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação em processos decisórios, devendo para tanto serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO – DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 39. – Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle das comissões, podendo, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês no dia e na hora prescritos no Regimento Interno.

2º - Por justa causa o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda local distinto.

ARTIGO 40. – O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente;
- II. Presidente Eleito;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Protocolo;
- VI. Os cinco Presidentes das Comissões.

ARTIGO 41. – Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis o critério da Assembléia Geral que os aprovar e empossar.

ARTIGO 42. – As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscal, coincidirão com o do Presidente do Rotary Club.

ARTIGO 43. – Ao presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

Único – Nas ausências e impedimentos do Presidente este será substituído pelo Vice Presidente.

ARTIGO 44. – O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, observado o prazo Maximo 02 (dois) anos e mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito.

1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário distrital de treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital.

2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

ARTIGO 45. – Os demais conselheiros serão eleitos pela Assembléia Geral, conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembléia Geral extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte a sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 46. – O Conselho Fiscal e um órgão fiscalizador de gestão financeira do Conselho Diretor tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros efetivos e de 01 (um) suplente, eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

ARTIGO 47. – O Mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

ARTIGO 48. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV. Expor a Assembléia Geral as irregularidades e erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,

- VI. Auditar a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

CAPITULO V – ASSUNTOS ROTARIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

ARTIGO 49. – Qualquer assunto que envolva o bem estar geral da comunidade, da nação e do mundo e do interesse dos associados do Rotary Club é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do Club para o esclarecimento dos Rotarianos na formação de suas opiniões individuais, não podendo, no entanto, este clube expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

ARTIGO 50. – O Rotary Club não poderá referendar candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os deméritos de candidatos políticos.

ARTIGO 51. – É vedado ao Rotary Club:

- I. Adotar e fazer circular resoluções ou pareceres, bem como tomar medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política; e,
- II. Dirigir apelos a Clubes, pessoas ou governos, bem como enviar cartas discursos ou planos propostos para solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

ARTIGO 52. – A semana do aniversário de fundação do Rotary Club (23 de fevereiro), será reconhecida como “Semana da Paz e Compreensão Mundial”.

Único – Durante o transcurso dessa semana, o Rotary Club deverá comemorar os serviços prestados pelo Rotary, refletir sobre as realizações alcançadas e destacar os programas em Prol da paz, compressão e boa vontade na comunidade e no mundo.

ARTIGO 53. – Todo associado do Rotary Club deverá ser assinante da Revista Oficial ou da Revista Regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor de RI.

Único – Conforme previsto no Regimento Interno do RI, somente o Conselho Diretor do RI poderá dispensar o Rotary Club da obrigatoriedade de assinatura da Revista, conforme o previsto no *caput* deste artigo.

CAPITULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 54. – O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPITULO VII – PATRIMÔNIO

ARTIGO 55. – O patrimônio do Rotary Club compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública e ele pertencentes. Etc., que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subversões de qualquer tipo ou natureza.

ARTIGO 56. – Os recursos financeiros necessários a manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- V. Colaboração de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

ARTIGO 57. – Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional, podendo ainda ser aplicado em todos órgãos integrados para, a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.

ARTIGO 58. – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

ARTIGO 59. – Os recursos adivinhos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou do Estado que originou o mesmo.

ARTIGO 60. – O Rotary Club na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 61. – O Rotary Club não distribui entre os seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 62-O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível à continuação de suas atividades, nomeando um associado para que faça as devidas providências para a quitação de eventuais dívidas.

ART 63 – Destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Clube a outro Clube ou entidade, dotadas de personalidade jurídica, registrados no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e preferencialmente, com fins congêneres, ou entidade pública.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 62. – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 63. – Os casos omissos no Presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 64- Fica eleito o Foro da comarca de Taquara-RS, para dirimir eventuais dúvidas.

Taquara, 07 de setembro de 2008.

Elena Weber
Presidente